



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRENTE  
  
RECORRIDA  
RELATORA

0093/2014 - CRF (Protocolo nº 228966/2013-2)  
1398/2013 - 1ª URT

VOLUNTÁRIO

ALPHA ODONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS LTDA. - ME  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

14, 01, 2016

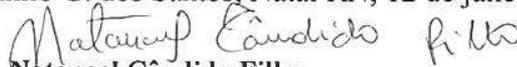
**ACÓRDÃO Nº 004/2016-CRF**

ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE NÃO ACOLHIDA. DEIXAR DE ENTREGAR INFORMATIVO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, DECORRENTE DO CONFRONTO GIM X CARTÃO DE CRÉDITO. CONTRIBUINTE COM CNAE PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO COMPROVADA OPERAÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS.

1. A autuada não se insurgiu quanto a falta de entrega do informativo fiscal. Denúncia confirmada.
2. Não há como prosperar a exigência de recolhimento do ICMS baseado, simplesmente no confronto do envio da GIM (sem movimento) e as informações das operadoras de cartão de crédito. Não consta nos autos a comprovação de que empresa tenha realizado qualquer operação de aquisição ou venda de mercadorias.
3. Empresa autuada acosta aos autos provas da realização de operações com cartão de crédito referente a prestação de serviço odontológico, assim como, relatório de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFS-e, autorizada pela Secretaria Municipal de Tributação de Natal.
4. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente. Modificação da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, modificando a Decisão Singular para julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 12 de janeiro de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora